



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA AO RECURSO DE PONTUAÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 5

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Venho por meio desta requerer a reavaliação da pontuação obtida através da prova de títulos: Nos primeiros e segundos semestres dos anos de 2016 e 2017, conforme histórico escolar anexado aos títulos enviados, consta o tempo de serviço na área médica prestado ao Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina através de prática remunerada, de assistência exclusivamente ao serviço público através do SUS. Outrossim, tal prática não se caracteriza como trabalho voluntário (item 7.13). Assim sendo, e ciente da observância da validade dos documentos para comprovação da prática, requero alteração da contagem de pontos de 55 pontos para 65 pontos (05 pontos somados para cada ano de serviço prestado ao Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina).

RESPOSTA: () DEFERIDO (**X**) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Prevê o Edital do PSS 02/2020 em subitem 6.4. que efetuada a inscrição, os documentos que comprovem a formação acadêmica e experiência profissional, acompanhados de Cópia cédula de identidade ou documento com foto; Cópia do CPF; Cópia comprovante de residência; e cópia do comprovante de inscrição, deveriam ser entregues em envelope lacrado, contendo como identificação o número da inscrição e o nome do candidato por extenso, no período das 09h00min do dia 17 de dezembro de 2020 até às 17h00min do dia 21 de dezembro de 2020 perante a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes à Rua Frei R. Pronner nº 1457- Cx. Postal 281- CEP 86.360-000.

De subitem 6.10, há previsão de que no ato da inscrição não seria exigido do candidato cópia de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão das informações prestadas, considerando que em ato apartado da inscrição os documentos que comprovem a titulação deveriam ser entregues na forma do subitem 6.4.

De subitem 6.12. consta que a existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso.

De subitem 7.1. extrai-se que o Processo Seletivo Simplificado terá caráter classificatório e consistirá nas informações registradas pelo candidato no ato da inscrição, via sistema de inscrições, bem como da conferência dos documentos apresentados na forma do subitem 6.4 e pontuação dos títulos conforme item 12.

Posterior a entrega de documentos pela candidata no período previsto em cronograma, a abertura de envelope lacrado se deu pela figura do presidente da Comissão de Organizadora e Executora nomeada pela Portaria nº 12.570/2020 de 07 de dezembro de 2020 Dr. VALKER ANTÔNIO CORREA – Medico Clinico geral - MATRICULA: 3330, assessorado por PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO – Diretora da Divisão de Recursos Humanos – MATRICULA:3669, que passando a análise se os documentos atendiam o subitem 6.4, verificaram ter sido apresentado documento que comprovasse experiencia profissional NA ÁREA DE INSCRIÇÃO COMO MEDICO pelo periodo de 02 (dois) anos e sete meses conforme declaração no ato da inscrição.

De recurso pretende a recorrente a reavaliação da pontuação obtida através da prova de títulos sob alegação de que nos primeiros e segundos semestres dos anos de 2016 e 2017, conforme histórico escolar anexado aos títulos enviados, consta o tempo de serviço na área médica prestado ao Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina através de prática remunerada, de assistência exclusivamente ao serviço público através do SUS. Outrossim, tal prática não se caracteriza como trabalho voluntário (item 7.13). Assim sendo, e ciente da observância



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

da validade dos documentos para comprovação da prática, requeiro alteração da contagem de pontos de 55 pontos para 65 pontos (05 pontos somados para cada ano de serviço prestado ao Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina).

De análise de histórico escolar em virtude do recurso interposto denota-se no tocante ao alegação de estágio não restou demonstrado tenha esta atendido o contido em subitens 7.5,II e 7.12., ou seja, a prestação de tempo de serviço superior a 06 (seis) meses completos por ano para validade da pontuação.

Assim, com fundamentação no subitem 6.4, 6.10, 6.12, 7.1, 7.5, II e 7.12 do Edital de PSS 02/2020, o recurso apresentado com NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 5, não tem como ser provido por falta de comprovação de tempo de serviço mínimo na área pretendida a saber MEDICO.

Bandeirantes (PR) 28 de dezembro de 2020.

PRESIDENTE: Dr.VALKER ANTÔNIO CORREA – Medico
Clinico geral - MATRICULA: 3330

MEMBRO: HENRIQUE MALUF LORDANI - Farmacêutico -
MATRICULA: 3682

MEMBRO: LETICIA DAYANE FERIATO DALBEM -
Fisioterapeuta - MATRICULA: 2917

MEMBRO: HELOISA APARECIDA DA SILVA - Enfermeira -
MATRICULA: 3157

MEMBRO: HELLEN PRISCILA ROVANO DE ANDRADE -
Técnica de Enfermagem -MATRICULA: 3744